



Terça-feira, 07 de julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação, composição, competências, organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Altônia — CONCIDADE/ALTÔNIA, disciplina o procedimento de atualização e renovação de seus membros, revoga integralmente a Lei Municipal nº 979, de 16 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade de Altônia, também denominado **CONCIDADE/ALTÔNIA**, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sem personalidade jurídica própria.

§ 1º. O CONCIDADE/ALTÔNIA constitui instrumento de gestão democrática da política urbana municipal, destinado a assegurar a participação do Poder Público e da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento, avaliação e controle social das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano.

§ 2º. O Conselho ficará vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, desenvolvimento urbano, obras, habitação, meio ambiente ou área correlata, que prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao seu funcionamento.

Art. 2º. O CONCIDADE/ALTÔNIA tem por finalidade acompanhar, estudar, analisar, propor, deliberar e emitir recomendações sobre diretrizes, planos, programas, projetos e ações relacionados ao desenvolvimento urbano do Município de Altônia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, compreendem-se como matérias relacionadas ao desenvolvimento urbano, entre outras:

- I – planejamento urbano;
- II – ordenamento territorial;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – habitação;
- V – saneamento básico;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

- VI – mobilidade urbana e acessibilidade;
- VII – meio ambiente urbano;
- VIII – regularização fundiária urbana;
- IX – infraestrutura urbana;
- X – gestão democrática da cidade;
- XI – acompanhamento do Plano Diretor e da legislação urbanística municipal.

Art. 3º. São princípios orientadores do CONCIDADE/ALTÔNIA:

- I – gestão democrática da cidade;
- II – participação popular;
- III – transparência e publicidade dos atos;
- IV – função social da cidade;
- V – função social da propriedade urbana;
- VI – desenvolvimento sustentável;
- VII – justiça social;
- VIII – igualdade de acesso às políticas públicas urbanas;
- IX – cooperação entre Poder Público e sociedade civil;
- X – integração das políticas setoriais relacionadas ao desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao CONCIDADE/ALTÔNIA:

- I – propor, debater e acompanhar diretrizes para a política municipal de desenvolvimento urbano;
- II – acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística correlata;
- III – emitir recomendações, manifestações e pareceres sobre matérias relacionadas ao planejamento urbano, quando solicitado ou quando previsto em norma municipal;
- IV – propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação urbanística municipal;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

V – acompanhar planos, programas, projetos e ações municipais relacionados à habitação, saneamento básico, mobilidade urbana, acessibilidade, meio ambiente urbano, regularização fundiária e infraestrutura urbana;

VI – estimular a integração entre os órgãos municipais e os demais conselhos setoriais quando a matéria envolver desenvolvimento urbano;

VII – promover a participação da sociedade civil nos processos de planejamento e gestão urbana;

VIII – propor a realização de estudos, debates, seminários, consultas públicas, audiências públicas e conferências municipais relacionadas à política urbana;

IX – acompanhar, quando pertinente, a execução de políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano;

X – contribuir para a formulação de propostas e prioridades relativas ao desenvolvimento urbano do Município;

XI – convocar, organizar ou acompanhar, na forma desta Lei, a Conferência Municipal da Cidade de Altônia;

XII – aprovar seu Regimento Interno;

XIII – criar câmaras técnicas, câmaras setoriais ou grupos de trabalho, quando necessário;

XIV – dar publicidade às suas atas, deliberações, recomendações e demais atos;

XV – exercer outras atribuições relacionadas à gestão democrática da política urbana, observada a legislação vigente.

§ 1º. As deliberações, recomendações e manifestações do Conselho não substituem as competências legais do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou dos órgãos técnicos municipais.

§ 2º. Quando a matéria depender de ato formal do Poder Executivo ou de aprovação legislativa, a manifestação do Conselho terá caráter instrutivo, consultivo, propositivo ou recomendatório, conforme o caso.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CONCIDADE/ALTÔNIA será composto por **05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) respectivos suplentes**, observada a representação do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 6º A composição do Conselho será a seguinte:

I – Poder Público Municipal:

a) 01 representante titular e 01 suplente do Poder Executivo Municipal;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

b) 01 representante titular e 01 suplente do Poder Legislativo Municipal.

II – Sociedade Civil Organizada:

a) 01 representante titular e 01 suplente dos movimentos populares ou comunitários;

b) 01 representante titular e 01 suplente dos trabalhadores;

c) 01 representante titular e 01 suplente dos empresários.

§ 1º. A composição prevista neste artigo observa a atual realidade populacional do Município de Altônia, inferior a 20.000 habitantes, bem como a necessidade de estruturação funcional, objetiva e compatível com a capacidade administrativa local.

§ 2º. Eventual alteração significativa da realidade populacional ou das diretrizes oficiais aplicáveis ao Conselho Municipal da Cidade poderá ensejar revisão legislativa da composição prevista nesta Lei.

§ 3º. Para cada membro titular haverá um suplente do mesmo segmento, que o substituirá em suas ausências, impedimentos, afastamentos ou vacância.



Terça-feira, 07 de julho de 2026

Art. 7º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Poder Executivo Municipal**: representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente servidor ou agente público vinculado às áreas de planejamento urbano, desenvolvimento urbano, obras, habitação, meio ambiente, administração ou áreas correlatas;

II – **Poder Legislativo Municipal**: representante indicado pela Câmara Municipal de Altônia, conforme procedimento interno próprio;

III – **movimentos populares ou comunitários**: associações comunitárias, associações de moradores, entidades, organizações ou coletivos locais com atuação comunitária, social, habitacional, urbana ou de interesse coletivo;

IV – **trabalhadores**: entidades sindicais, associações, organizações ou representantes de trabalhadores com atuação ou representação no Município;

V – **empresários**: entidades empresariais, comerciais, industriais, prestadoras de serviços, cooperativas ou organizações representativas do setor produtivo local.

§ 1º. A representação da sociedade civil deverá, preferencialmente, recair sobre entidades ou organizações formalmente constituídas.

§ 2º. Na inexistência ou ausência de entidades formalmente constituídas em determinado segmento, poderão ser escolhidos representantes locais reconhecidos pelos participantes do respectivo segmento na Conferência Municipal, desde que registrada a situação em ata.

§ 3º. Entidades profissionais, acadêmicas, conselhos profissionais, organizações não governamentais e demais entidades com atuação relacionada ao desenvolvimento urbano poderão participar das conferências, reuniões ampliadas, audiências públicas, câmaras técnicas, câmaras setoriais ou grupos de trabalho, observado o Regimento Interno.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV - DA INDICAÇÃO, ESCOLHA, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 8º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Poderes e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O representante do Poder Executivo Municipal e seu suplente serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O representante do Poder Legislativo Municipal e seu suplente serão indicados pela Câmara Municipal de Altônia, mediante ofício ou ato próprio encaminhado ao Poder Executivo.

Art. 9º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Poder Executivo Municipal, observados os segmentos previstos nesta Lei e as regras estabelecidas no Regimento Interno da Conferência.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil poderá ocorrer por aclamação, quando houver consenso entre os participantes do respectivo segmento.

§ 2º. Havendo mais interessados do que vagas em determinado segmento, a escolha será realizada mediante votação entre os participantes credenciados do respectivo segmento, conforme regras estabelecidas no Regimento Interno da Conferência.

§ 3º. Havendo ausência de interessados ou impossibilidade de preenchimento de vaga em determinado segmento, a situação deverá ser registrada em ata, cabendo ao Poder Executivo, com apoio da Comissão Organizadora, promover chamamento complementar para preenchimento da vaga.

Art. 10. Concluído o processo de indicação e escolha dos membros, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto de nomeação dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 11. A posse dos membros do CONCI DADE/ALTÔNIA ocorrerá em reunião de instalação, mediante assinatura de termo próprio.

Parágrafo único. A relação dos conselheiros titulares e suplentes deverá ser publicada no órgão oficial do Município e disponibilizada no sítio eletrônico oficial, quando existente.

CAPÍTULO V - DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 12. O mandato dos conselheiros será de **03 (três) anos**, admitida a recondução, desde que precedida de novo processo de indicação ou escolha, conforme o segmento representado.

§ 1º. O mandato terá início na data da posse.

§ 2º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. O conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – renúncia expressa;

II – perda do vínculo com o órgão, entidade, organização ou segmento que representa;

III – ausência injustificada em 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas no mesmo ano;

IV – conduta incompatível com as finalidades do Conselho, mediante deliberação fundamentada do Plenário, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V – substituição formal pelo órgão ou entidade responsável pela indicação, quando se tratar de representante do Poder Público;

VI – falecimento ou incapacidade permanente.

§ 1º. Não será computada falta do titular quando este for substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º. Declarada a vacância do titular, assumirá o suplente correspondente.

§ 3º. Ocorrendo vacância do suplente, o respectivo segmento deverá indicar ou escolher novo representante, conforme o caso.

Art. 14. A substituição de representante do Poder Público poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do respectivo Poder e nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. A substituição de representante da sociedade civil, durante o mandato, observará a origem da representação e as regras previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 16. O CONCI DADE/ALTÔNIA terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – câmaras técnicas, câmaras setoriais ou grupos de trabalho, quando instituídos.

Art. 17. O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho, composto pelos conselheiros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 18. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitas pelo Plenário, dentre os membros titulares do Conselho, na primeira reunião após a posse.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. A eleição da Presidência e da Vice-Presidência ocorrerá por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação.

§ 2º. O mandato da Presidência e da Vice-Presidência coincidirá com o mandato do Conselho, admitida uma recondução.

§ 3º. Até a eleição da Presidência e da Vice-Presidência, a reunião de instalação será coordenada provisoriamente pela Secretaria Executiva ou por servidor designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Compete à Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – organizar a pauta das reuniões, com apoio da Secretaria Executiva;

III – submeter matérias à apreciação do Plenário;

IV – encaminhar as deliberações, recomendações e manifestações aprovadas;

V – representar o Conselho perante órgãos e entidades públicas e privadas;

VI – assinar atas, resoluções, recomendações e demais atos do Conselho;

VII – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 20. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências, impedimentos ou vacância, bem como auxiliá-la no exercício de suas funções.

Art. 21. A Secretaria Executiva será exercida por servidor ou servidores designados pelo Poder Executivo Municipal.



Terça-feira, 07 de julho de 2026

§ 1º Compete à Secretaria Executiva prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho.

§ 2º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – providenciar a convocação das reuniões, conforme determinação da Presidência;
- II – elaborar atas;
- III – organizar arquivos, documentos e registros;
- IV – manter cadastro atualizado dos conselheiros;
- V – providenciar a publicação ou divulgação dos atos do Conselho;
- VI – auxiliar na organização de conferências, audiências públicas, consultas e reuniões ampliadas;
- VII – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 22. O CONCI DADE/ALTÔNIA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 03 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela Presidência.

§ 2º. A convocação também poderá ser solicitada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, mediante justificativa.

Art. 23. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, considerada a substituição por suplente quando houver.

Parágrafo único. Considerando a composição de 05 membros titulares, o quórum mínimo de instalação será de 03 membros com direito a voto.

Art. 24. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa no Regimento Interno.

§ 1º. Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2º. O suplente terá direito a voto apenas quando estiver substituindo o titular.

§ 3º. Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

Art. 25. As reuniões do Conselho serão registradas em ata, que deverá conter, no mínimo:

- I – data, horário e local;
- II – relação dos presentes;
- III – pauta;
- IV – síntese das discussões;
- V – deliberações, recomendações ou encaminhamentos aprovados;
- VI – assinaturas dos presentes ou registro eletrônico equivalente, quando admitido.

Art. 26. As reuniões do Conselho serão públicas, salvo quando houver necessidade de preservação de informações protegidas por lei.

CAPÍTULO VIII - DAS CÂMARAS TÉCNICAS, CÂMARAS SETORIAIS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27. O Conselho poderá instituir câmaras técnicas, câmaras setoriais ou grupos de trabalho, de caráter temporário ou permanente, para estudo e análise de matérias específicas.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. A criação, composição, funcionamento e prazo de duração serão definidos por deliberação do Plenário.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar das câmaras ou grupos, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades, especialistas, técnicos e demais interessados.

§ 3º. As câmaras e grupos terão caráter auxiliar e suas conclusões serão submetidas ao Plenário.

CAPÍTULO IX - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 28. A Conferência Municipal da Cidade de Altônia é instrumento de participação social destinado a debater temas relacionados ao desenvolvimento urbano e, quando necessário, promover a atualização, renovação ou recomposição do CONCI DADE/ALTÔNIA.

Art. 29. A Conferência Municipal da Cidade será convocada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Decreto de convocação deverá indicar, no mínimo:

- I – finalidade da Conferência;
- II – data, horário e local de realização;
- III – forma de participação e credenciamento;
- IV – segmentos envolvidos;
- V – composição a ser escolhida, quando se tratar de atualização ou renovação do Conselho;
- VI – prazo e forma de divulgação.

§ 2º. O Decreto de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 dias da data de realização da Conferência, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e compatível com a legislação aplicável.

Art. 30. Para organização da Conferência Municipal, o Poder Executivo instituirá Comissão Organizadora Municipal por resolução ou ato administrativo próprio.

§ 1º. A Comissão Organizadora Municipal deverá contar, sempre que possível, com representantes dos segmentos do Poder Público e da sociedade civil previstos nesta Lei.

§ 2º. O ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal designará o respectivo Coordenador Executivo.

§ 3º. Compete à Comissão Organizadora Municipal:

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

- I – elaborar a proposta de Regimento Interno da Conferência;
- II – organizar a programação, local, estrutura e credenciamento;
- III – promover a divulgação da Conferência;
- IV – receber inscrições ou indicações dos interessados;
- V – conduzir o processo de escolha dos representantes da sociedade civil;
- VI – elaborar lista de presença;
- VII – lavrar ata;
- VIII – elaborar relatório final simplificado;
- IX – encaminhar ao Poder Executivo a relação dos conselheiros escolhidos;
- X – praticar os demais atos necessários à realização da Conferência.

Art. 31. O Regimento Interno da Conferência Municipal disciplinará:

- I – credenciamento dos participantes;
- II – organização dos segmentos;
- III – direito a voz e voto;
- IV – forma de escolha dos representantes titulares e suplentes;
- V – critérios de desempate;
- VI – procedimento de registro em ata;
- VII – demais regras necessárias ao funcionamento da Conferência.

Art. 32. A Conferência Municipal destinada à atualização ou renovação do Conselho deverá produzir, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Decreto de convocação;
- II – ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal;
- III – Regimento Interno da Conferência;
- IV – lista de presença;
- V – ata;
- VI – relação dos conselheiros titulares e suplentes escolhidos;
- VII – relatório final simplificado;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Terça-feira, 07 de julho de 2026



VIII – registro de divulgação e publicação dos atos, quando houver.

CAPÍTULO X - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS

Art. 33. O Conselho poderá propor ou realizar audiências públicas, consultas públicas, reuniões ampliadas ou debates sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento urbano municipal.

Art. 34. As audiências públicas buscarão favorecer a cooperação entre Poder Público e sociedade civil, promover o debate qualificado e assegurar a participação de qualquer pessoa interessada no tema.

Art. 35. A convocação de audiência pública poderá ocorrer:

I – por deliberação do Plenário do Conselho;

II – por iniciativa do Poder Executivo Municipal;

III – por solicitação fundamentada da sociedade civil, na forma definida no Regimento Interno.

Parágrafo único. Ressalvadas situações urgentes ou excepcionais devidamente justificadas, as audiências públicas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO XI - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36. O CONCI DADE/ALTÔNIA aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias contados da posse dos conselheiros.

Art. 37. O Regimento Interno deverá disciplinar, no mínimo:

I – funcionamento do Plenário;

II – convocação e organização das reuniões;

III – elaboração e aprovação de atas;

IV – tramitação de matérias;

V – funcionamento da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;

VI – criação e funcionamento de câmaras técnicas, câmaras setoriais e grupos de trabalho;

VII – regras de substituição e vacância;

VIII – procedimentos de participação social;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



IX – demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Conselho funcionará com base nas disposições desta Lei e em regras provisórias aprovadas na reunião de instalação, desde que não contrariem esta Lei.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias para a primeira atualização, renovação ou recomposição do CONCI DADE/ALTÔNIA após a entrada em vigor desta Lei.

§ 1º. Para a primeira composição do Conselho sob a vigência desta Lei, o Poder Executivo deverá:

I – instituir Comissão Organizadora Municipal por resolução ou ato administrativo próprio;

II – designar Coordenador Executivo da Comissão Organizadora Municipal;

III – convocar Conferência Municipal da Cidade por Decreto;

IV – assegurar ampla divulgação da Conferência;

V – possibilitar a participação dos segmentos representativos do Município;

VI – realizar a escolha dos representantes da sociedade civil;

VII – nomear os conselheiros titulares e suplentes por Decreto;

VIII – dar posse aos membros nomeados;

IX – instalar o Conselho.

Art. 39. Os mandatos eventualmente vigentes na data de publicação desta Lei encerrarão com a posse dos novos conselheiros nomeados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Ficam preservados os atos regularmente praticados pelo Conselho anteriormente constituído, desde que compatíveis com a legislação vigente à época de sua prática.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar os meios administrativos necessários ao funcionamento do Conselho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 979, de 16 de novembro de 2009.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.000.000-00
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº. 2.065/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 1.550.900,00(um milhão, quinhentos e cinquenta mil e novecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.365.005.2.024 – Manutenção de Creches		
1353/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	102	7.000,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.03 – DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E INFRA ESTRUTURA URBANA		
15.451.007.1.110 – Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas		
1695/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	737	335.800,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
18.541.012.1.038 – Obras de Controle a Erosão		
3855/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	874	717.500,00
18.541.012.2.096 – Preservação, Proteção, Recuperação Meio Ambiente		
3791/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	000	2.900,00
10.00 – SECRETARIA DE ESPORTES		
10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
27.812.013.1.023 – Estruturação, Modernização Estádio Juvenal Farias		
3808/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	25.000,00
3801/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	749	462.700,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....		1.550.900,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação proveniente de liberações de Convênios firmados entre o Governo do Estado do Paraná, Governo Federal e este Município nas fontes de recursos abaixo discriminadas, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).....	000	27.900,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO BÁSICO – FUNDEB 30.....	102	7.000,00
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO VIAS URBANAS.....	737	335.800,00
MODERNIZAÇÃO ESTÁDIO JUVENAL FARIAS.....	749	462.700,00
CONTROLE A EROSAO.....	874	717.500,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....		1.550.900,00

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Terça-feira, 07 de julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta Lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: *** 595.959-**

Assinado com certificado digital eletrônico

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2066/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Altônia, Estado do Paraná, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, e, indireta constituída pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Altônia.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi alterado para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637 STN, de 18 de outubro de 2012.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes anexos:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais, obedecendo a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10º - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 6% (seis por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 15º - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,00% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Terça-feira, 07 de julho de 2026

Art. 16º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18º - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "e" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no Art. 75 da Lei 1433/21, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**
ESTADO DO PARANÁ

Art. 25º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26º - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo Único - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão editar através de ato próprio, a execução Créditos adicionais em até 30%(trinta por cento) do valor total do orçamento previsto para o exercício de 2027.

Art. 27º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 28º - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29º - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 30º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 31º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 33º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 8%(oito por cento), obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 34º - A concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2027, podendo ser concedida através de ato do executivo e terá como teto o percentual de 9%(nove por cento), obedecendo as disponibilidades orçamentárias e financeiras e o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 20, III da LRF.

Art. 35º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 36º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

TRIBUTARIA

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Art. 38º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 39º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**
ESTADO DO PARANÁ

Art. 40º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 42º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 43º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de julho de 2026.


Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.585.959-**
Assinado com certificado digital avançado
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Terça-feira, 07 de julho de 2026



LEI ORDINÁRIA N.º 2.067/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Municipal n.º 2.010, de 8 de outubro de 2025, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Altônia-PR, para adequação integral às diretrizes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.010, de 8 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º e 2.º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 3.º, nos seguintes termos:

“Art. 1.º (...)

§ 1.º O FMSBA tem como finalidade estruturante e setorial o custeio de ações voltadas à promoção da universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2.º As ações financiadas com recursos do FMSBA devem guardar aderência às metas e objetivos estabelecidos no § 1.º deste artigo, ser de competência do Município e não constituir obrigação contratual do prestador de serviços regulado.

§ 3.º O Fundo Municipal de que trata o ‘caput’ deste artigo fica vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2.º O § 4.º do art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.010/2025, com a redação dada pelo art. 2.º, II, da Lei Municipal n.º 2.053/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



“Art. 3.º (...)

§ 4.º A integralidade dos recursos previstos nos incisos I a VI do art. 2.º desta Lei, destinados ao FMSBA, fica estritamente vinculada à efetiva aplicação e custeio de ações destinadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, sejam de competência do Município e não constituam obrigação contratual do prestador de serviços regulado.” (NR)

Art. 3.º O art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.010/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, adequando as destinações dos recursos do FMSBA às finalidades setoriais estabelecidas pelo § 1.º do art. 2.º da Resolução AGEPAR n.º 10/2022:

“Art. 4.º Os recursos do FMSBA serão destinados, exclusivamente, ao custeio das seguintes ações voltadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, sejam de competência do Município e não constituam obrigação contratual do prestador de serviços regulado:

I – financiamento de estudos, projetos e obras de infraestrutura de saneamento básico, compreendendo abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana de águas pluviais;

II – custeio de estudos, diagnósticos, pesquisas técnicas e elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico ou do Plano Regional de Saneamento Básico;

III – aquisição de equipamentos, materiais e insumos necessários à operacionalização, manutenção e expansão dos serviços de saneamento básico, desde que não constituam obrigação do prestador contratado;

IV – ações de educação sanitária diretamente vinculadas à universalização dos serviços de saneamento básico e à melhoria de seus indicadores;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



V – ações de melhoria da qualidade da água e de controle de efluentes que integrem o sistema de saneamento básico municipal;

VI – fonte ou garantia em operações de crédito destinadas ao financiamento de investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico;

VII – fortalecimento institucional da gestão municipal de saneamento básico, incluindo capacitação técnica de servidores públicos exclusivamente vinculada ao exercício de atribuições relacionadas ao saneamento básico.

Parágrafo único. É terminantemente vedada a utilização dos recursos do FMSBA para o financiamento de ações que: (I) não estejam expressamente previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico ou no Plano Regional de Saneamento Básico vigente; (II) constituam obrigação contratual da concessionária prestadora dos serviços; ou (III) não sejam de competência do Município.” (NR)

Art. 4.º Ficam expressamente revogados os incisos I a V e VII do art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.010/2025, em sua redação original, bem como o parágrafo único acrescentado pelo art. 2.º, III, da Lei Municipal n.º 2.053/2026, substituídos integralmente pelo novo texto do art. 4.º constante do art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º Fica ratificado o inciso XIX do art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.009, de 8 de outubro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, com a redação conferida pelo art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.053/2026, nos seguintes termos:

“Art. 2.º (...)

XIX – definir as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, assegurando a participação de representantes da sociedade civil.”

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Art. 6.º Esta Lei revoga o art. 2.º, I, II e III, da Lei Municipal n.º 2.053/2026, e as demais disposições em contrário, consolidando em único instrumento normativo os ajustes exigidos pelo Despacho AGEPAR n.º 66/2026.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959.**

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA N.º 026/2026

Autoriza viagem sem pagamento de diárias ao Vereador Valmer Jonas Paulo.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal N.º 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador.



Terça-feira, 07 de julho de 2026

RESOLVE, Autorizar o vereador Valmer Jonas Paulo a viajar para a Cidade de Curitiba-PR, na data de 06/07/2026 para tratar de assuntos de interesse deste legislativo e cumprir agenda na Secretaria Estadual de Turismo.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, Celeste Todão, Estado do Paraná, 6 de julho de 2026.

AGUIVAILDO VENTRAMILI
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA
1º Secretário

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87.550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com
www.cmaltônia.pr.gov.br

Página 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1.490/2026

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento
DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/07/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços odontológicos, para disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao atendimento das demandas dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS's do Município de Altônia-PR, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
LOCAL: O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.
PRAZOS: O credenciamento ficará aberto para recebimento de novos interessados até 30/09/2026. Para fins de participação no primeiro sorteio de vagas, somente serão considerados os interessados que enviarem a documentação completa até 13/07/2026 às 17:00 horas, sem prejuízo da possibilidade de novas inscrições durante a vigência do credenciamento.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Altônia-PR www.altônia.pr.gov.br, bem como na plataforma BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

Altônia-PR, aos 07 de julho de 2026.

Município de Altônia-PR
Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 077/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2.065/2026 de 07 de julho de 2026:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 1.550.900,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta mil e novecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.365.005.2.024 – Manutenção de Creches		
1353/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	102	7.000,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.03 – DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E INFRA ESTRUTURA URBANA		
15.451.007.1.110 – Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas		
1695/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	737	335.800,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
18.541.012.1.038 – Obras de Controle a Erosão		
3855/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	874	717.500,00
18.541.012.2.096 – Preservação, Proteção, Recuperação Meio Ambiente		
3791/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	000	2.900,00
10.00 – SECRETARIA DE ESPORTES		
10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
27.812.013.1.023 – Estruturação, Modernização Estádio Juvenal Farias		
3808/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	25.000,00
3801/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	749	462.700,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação proveniente de liberações de Convênios firmados entre o Governo do estado do Paraná, Governo Federal e este Município nas fontes de recursos abaixo discriminadas, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	000	27.900,00
FUNDO DESENVOLVIMENTO ENSINO BÁSICO – FUNDEB 30	102	7.000,00
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO VIAS URBANAS	737	335.800,00
MODERNIZAÇÃO ESTÁDIO JUVENAL FARIAS	749	462.700,00
CONTROLE A EROSAO	874	717.500,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADACAO		1.550.900,00

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altônia.pr.gov.br - e-mail: altônia@altônia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.595.959-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altônia.pr.gov.br - e-mail: altônia@altônia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 11/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 071/2026
PROCESSO 100C Nº 797/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na rua Rui Barbosa 826, Altônia-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, simplesmente doravante denominado **CREDENCIANTE** e Figura como contratado a Empresa: **J J ENFERMAGEM LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Duque de Caxias, 348, Jardim Campo Belo II, CEP-87.550-106, na cidade de Altônia-PR, inscrita no CNPJ sob nº 59.474.554/0001-73, neste ato representada por: Daniele Crystiane Tezzele Krewer, brasileira, casada, portadora da Cadula de Identidade RG nº 9.900.767-0 órgão expedidor SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 065.111.259-12, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, 348, Jardim Campo Belo II, Altônia-PR, CEP 87.550-106, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2026 por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o objeto originalmente contratado, consistente na prestação de serviços de enfermagem, conforme condições estabelecidas no contrato originário e seus anexos.

DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2026 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, com início em 04 de junho de 2026 e término em 04 de junho de 2027.

A presente prorrogação não implica novação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas, salvo as expressamente modificadas por este instrumento.

DO VALOR E DO PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Para o período ora prorrogado, fica mantido o valor mensal de R\$ 5.541,15 (cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e quinze centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 66.493,80 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para 12 (doze) meses, conforme valores originalmente pactuados.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, bem como daquelas que vierem a substituí-las ou complementá-las nos exercícios subsequentes, se necessário, mediante os registros contábeis pertinentes.

Eventual reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos se requerido, analisado e formalizado em procedimento próprio, observado o contrato originário e a legislação aplicável originário.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação justifica-se pela permanência da necessidade administrativa e pela continuidade dos serviços de enfermagem prestados à Secretaria Municipal de Saúde, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas e à manutenção da assistência à população, sem interrupções.

O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2026, na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde constante dos autos, bem como nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 106 e 107, no que couber.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2026 que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

Altônia-PR, 02 de junho de 2026.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altônia.pr.gov.br - e-mail: altônia@altônia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO / CREDENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na rua Rui Barbosa 826, Altônia-PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, simplesmente doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **B F DE FARIA ENFERMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.314.135/0001-09, com sede à RUA DA LIBERDADE 1915, JD PANORMA, 87550-000, na cidade de ALTÔNIA Estado do PR, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Credenciamento nº 004/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Terça-feira, 07 de julho de 2026

DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2024 tem por objeto a prorrogação do prazo de execução para continuidade dos serviços, de acordo com o seguinte:
LOTE 01: acréscimo de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 30/04/2026 a 30/04/2027;
LOTE 02: acréscimo de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 30/04/2026 a 30/04/2027;
LOTE 03: acréscimo de 01 (um) mês, passando a vigorar de 30/04/2026 a 30/05/2026.

DA BASE LEGAL
O presente contrato passa a ser regido integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em substituição à legislação anteriormente aplicável.

DA ATUALIZAÇÃO DA BASE LEGAL
A estrutura administrativa para o acompanhamento deste contrato passa a ser composta pelos seguintes representantes:
I – Representação Legal: Prefeito Municipal, Sr. DIEGO JARDIM PERGO;
II – Gestão da Pasta: Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARISTELA DE AZEVEDO RIBEIRO;
III – Fiscalização: Conforme a Portaria nº 035/2026, fica formalmente designado como fiscal do contrato o servidor Sr. WILTON DE SOUSA NERES, a quem competirá a supervisão da execução contratual, bem como o atesto das notas fiscais/faturas.

DA SUPRESSÃO E REPACTUAÇÃO DE VALORES
Ficam suprimidos os demais itens/lotes originalmente contratados que não estejam expressamente mantidos neste Termo Aditivo, permanecendo vigentes o Lote 01 em sua integralidade e unificado em um único item, o Lote 02, item 01, e, pelo período residual de 01 (um) mês, o Lote 03, item 01, sem alteração de valor, conforme autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.
Passando a vigorar com a seguinte composição de valores os demais lotes supracitados:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	354	PLANTÃO	Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 horas, podendo realizar até 15 plantões mês, no período diurno ou noturno, devendo ser suprido por enfermeiro com registro ativo no COREN, de segunda a domingo (inclusive feriados), obedecendo a escala de plantões 12/36h.	R\$ 398,16	R\$ 140.948,64
2	1	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM UBS, INCLUSIVE NO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.541,15	R\$ 66.493,80

DO VALOR GLOBAL
O valor global estimado do presente termo aditivo, considerando as supressões realizadas, e novas composições de valores dos lotes 01 e 02, e o novo valor pactuado, é de: R\$ 207.442,44 (duzentos e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro reais).
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR, 28/04/2026.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO / CREDENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na rua Rui Barbosa 826, Altônia-PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, simplesmente doravante denominado J S ENFERMAGEM LTDA. Inscrição no CNPJ sob nº 53.385.719/0001-54, com sede na cidade de Altônia, neste ato representada pela Sra. JESSICA CAROLINE PONDIAN DE LUCENA, inscrita no CPF sob nº 074.607.299-65, domiciliada, na cidade de Altônia estado do PR, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Credenciamento nº 004/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 041/2024, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na prestação de Serviços relacionados no lote 01, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 30/04/2026 a 30/04/2027.

DA SUPRESSÃO E REPACTUAÇÃO DE VALORES
Ficam suprimidos todos os itens originalmente contratados, permanecendo apenas o Item 01 do Lote 01, que passa a vigorar com a seguinte composição de valores:

LOTE	ITEM	UNID.	DESC.	CUSTO HR.	VALOR PLANTÃO	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
1	1	PLANTÃO	Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 horas, podendo realizar até 15 plantões mês, no período diurno ou noturno, devendo ser suprido por enfermeiro com registro ativo no COREN, de segunda a domingo (inclusive feriados), obedecendo a escala de plantões 12/36h.	R\$ 33,18	R\$ 398,16	R\$ 5.972,40

DO VALOR GLOBAL
O valor global estimado do presente termo aditivo, considerando as supressões realizadas e o novo valor unitário pactuado, é de: R\$ 74.689,60 (setenta e um mil e seiscientos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.
E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Altônia-PR, 28/04/2026.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2026
MODALIDADE PREGÃO Nº 23/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. Diego Jardim Pergo, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado CONTRATANTE, e ARCANJO EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à R. FRANCISCO RODRIGUES SILVA, 1177, na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.248.730/0001-35, neste ato representada por seu sócio Administrador: CARLOS EDUARDO ARCANJO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 345546672, inscrito no CPF/MF sob nº 213.931.278-35 residente e domiciliado na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 101/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Nº 23/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
Prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical e preparação de repertório.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	V. Unt.	V. Total.
1	TÉCNICA VOCAL, PERCEPÇÃO MUSICAL, INTERPRETAÇÃO MUSICAL, PREPARAÇÃO DE REPERTÓRIO, APRESENTAÇÃO PÚBLICA, AULAS ÀS QUARTAS E QUINTAS-FEIRAS, HORARIO A DEFINIR.	HR	96	R\$ 198,00	R\$ 19.008,00
TOTAL					R\$ 19.008,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência,
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado

Eventuais anexos dos documentos supracitados
DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 03/08/2026 a 03/08/2027, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	08.02	339039480000	934	4984	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

DA SUCESSÃO E DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia – PR, 07/07/26.



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2.026
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 622.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. Diego Jardim Pergo, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado CONTRATANTE, e 66.121.694 ANDERSON DE SOUZA SIERRANO, Pessoa jurídica de direito privado, situada à AVENIDA BRASIL, 209, na cidade de ALTÔNIA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 66.121.594/0001-05, neste ato representada por seu sócio Administrador: ANDERSON DE SOUZA SIERRANO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.350.274-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.719.339-14 residente e domiciliado na cidade de ALTÔNIA - PR, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 106/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Dispensa por Limite Nº 52/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pilotagem de um Micro Ônibus, pertencente a frota municipal da Secretaria de Esportes.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
1	Serviços de pilotagem de 01 (um) Micro Ônibus pertencentes à frota municipal da Secretaria de Esportes, compreendendo a criação, confecção, impressão e aplicação de adesivos automotivos personalizados, visando à padronização visual, locais: frente, traseira, 2 laterais, adesivo automotivo lata e vidro adesivos perfurado.	UN	1	PRO ART	9.800,00	R\$ 9.800,00
TOTAL						R\$ 9.800,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução e entrega dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Os serviços deverão ser entregues concluídos, em perfeitas condições de uso e devidamente aprovados pela Administração Municipal, acompanhados de conferência final quanto à qualidade da aplicação e conformidade com as especificações definidas.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
10	001	339030199900	735	4907	ESTRUTURAÇÃO REDE DE ATIVIDADES ESPORTIV

Altônia – PR, 06 de julho de 2026.



FAPESPAL FUNDO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ALTÔNIA

Rua Rui Barbosa - 815 - Altônia - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE LEILÃO Nº 02/2026

OBJETO: O presente Edital tem por objetivo a; Alienação por leilão Público do tipo maior lance para bens, imóveis.

EMIÇÃO DO EDITAL: 07/07/2026

ABERTURA: 10 de agosto de 2026 ÀS 08:30 Horas

LOCAL: Paço Municipal

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA 815, CENTRO – ALTÔNIA -PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE OU OFERTA

MAXILIANO MAINA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, realizará no dia 10/08/2026, às 08:30 horas, no endereço acima descrito, o LEILÃO PÚBLICO Nº. 02/2026, para alienação dos Bens, de acordo com as condições dispostas em Edital:

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.fapespal.pr.gov.br e pelo e-mail: fapespal@hotmail.com

Leiloeiro